

ETIC	QUETA	
oposição Sória 725, de 20	016	
, i	nº do prontuário	_

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/05/2016	Proposição Medida Provisória 725, de 2016				
LUIS CARLO		itor		nº do prontuário 500	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:				
Art. 1º				
	rt. 25			
=	4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial sde que:			
	integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com íusula de correção na mesma moeda;			
	- negociado com:			
/	estidores residentes;			
	estidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em gor;			
	- observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário acional." (NR)			
"A	1rt. 37			
•				
	integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com úusula de correção na mesma moeda;			
II	- negociado com:			

- a) investidores residentes;
- b) investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
 - III observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes.

A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, já permite a emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, sem exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo.

- "Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.
- § 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados **para correção** de títulos da dívida pública, **na variação da taxa cambial** ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei."

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE PP/RS